



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

PARECER JURÍDICO Nº 028/ASSEJUR/2026

PROCESSO 06/2026 - INEXIGIBILIDADE: 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços de capacitação, consistente na realização do curso intitulado “NOVA LEI DE LICITAÇÕES: VISÃO GERAL – CARGA HORÁRIA 16 HORAS”.

1. RELATÓRIO:

Veio para análise deste departamento jurídico processo de inexigibilidade n.º 03/2026, que tem por objeto a *contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços de capacitação, consistente na realização do curso intitulado “NOVA LEI DE LICITAÇÕES: VISÃO GERAL – CARGA HORÁRIA 16 HORAS”*.

A contratação pretendida seria de acordo com o art. 74, III, “f”, da lei 14.133/2021.

Acompanham o procedimento os seguintes documentos: Documento de Formalização de Demanda; preço estimado; dotação a ser utilizada; termo de referência; justificativa do preço, razão da escolha do fornecedor, requisitos habilitatórios, compatibilidade orçamentária. Passemos à análise:

2. FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A realização de processo licitatório é a regra no ordenamento jurídico vigente para as contratações efetuadas pelo poder público, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal. De todo modo, a legislação infraconstitucional, no caso a lei que rege as licitações e contratos administrativos (14.133/2021) prevê hipóteses em que se permite a contratação direta, sem prévia realização do procedimento licitatório, que compreendem os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação dispostos no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

No caso vertente, observa-se que a pretensão administrativa refere-se à *contratação de empresa de notória especialização para a prestação de serviços de capacitação, consistente na realização do curso intitulado “NOVA LEI DE LICITAÇÕES: VISÃO GERAL – CARGA HORÁRIA 16 HORAS”*.

Segundo a justificativa, a *inviabilidade de competição ocorre por ausência de critérios objetivos de seleção do objeto pretendido pela Administração*.



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Dado o caráter subjetivo dos serviços, estes não podem ser definidos de um modo objetivo e selecionadas por meio de critérios como preço e/ou técnica. Trata-se de serviço eminentemente intelectual, cuja produção atrela-se especificamente à técnica única de abordagem e modelagem, inerentes a cada profissional ou empresa do ramo.

Trata-se, portanto, de contratação de curso para capacitação de servidores, situação que se enquadra no art. 74, III, "f" da lei 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Portanto, possível a contratação na forma pretendida.

Nesse sentido, o art. 72 da lei 14.133/2021, estabelece os requisitos a serem observados quando da formalização de processo de contratação direta, compreendendo os casos de dispensa e inexigibilidade, assim dispondo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No caso, o processo está instruído com os documentos descritos no artigo acima.

Quanto ao valor da contratação, o art. 23, §4º da lei 14133/2021, estabelece que:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Grifo nosso

No caso, foram juntados ao processo documentos que demonstram que o preço está em conformidade com o praticado no mercado.



ASSESSORIA JURÍDICA

CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Mato Grosso

Não há que se falar em formalização de contrato, por se tratar de compra com entrega imediata, situação que permite a substituição por outros instrumentos, como por exemplo, a nota de empenho, a teor do que dispõe o art. 95, II da lei 14.133/2021, segundo o qual:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no [art. 92 desta Lei](#).

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Grifo nosso

3. CONCLUSÃO

Feitas as considerações acima, conclui-se pela possibilidade de contratação na forma pretendida, podendo o presente procedimento prosseguir nos seus ulteriores termos, seguindo o disposto no art. 72, da lei 14.133/2021.

S.M.J. é o parecer.

Tangará da Serra-MT, 09 de fevereiro de 2026.

ANITA
LOIOLA

Assinado de forma digital
por ANITA LOIOLA
Dados: 2026.02.09
12:00:30 -04'00'

ANITA LOIOLA
Procuradora Jurídica



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C044-F21A-8A23-47CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ANITA LOIOLA (CPF 971.XXX.XXX-00) em 09/02/2026 12:00:30 GMT-04:00

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



ANITA LOIOLA (CPF 971.XXX.XXX-00) em 09/02/2026 12:01:56 GMT-04:00

Papel: Parte

Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmtangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/C044-F21A-8A23-47CD>